



CERTIFICADO Nº 3620 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Leste Mineiro, no uso de suas atribuições, com base no art. 42, inciso X da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/RAS, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : NEVESTONES LTDA

CNPJ/CPF : 21.080.379/0001-67

Empreendimento : Lavra do Cruzeiro e Lavra do Córrego Preto

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Rua Afonso Pena número/km 2823 Bairro Centro Cep 35010-001 Governador Valadares - MG
Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

São José da Safira (LAT) -18.2658, (LONG) -42.1847

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 3

Processo Administrativo Licenciamento : 3620/2021

Número do Processo na ANM e Ano : 831894/1990 e 001443/1940

Titular ou Requerente : Nevestones Ltda

Substância(s) Mineral(is) : Turmalina, Minerio de Berilo e Quartzo

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
A-01-01-5	Lavra subterrânea pegmatitos e gemas	Produção bruta	2.400	m ³ /ano
A-05-04-6	Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos	Área útil	2,5	ha

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 23/05/2032.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Governador Valadares, 23/05/2022.

Documento assinado eletronicamente por FABRICIO DE SOUZA RIBEIRO, Superintendente, em 23/05/2022 15:34 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título mineralógico ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração (ANM) ou Agência Nacional de Petróleo (ANP), nos termos do art. 23 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



CERTIFICADO Nº 3620 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Demais atividades listadas do empreendimento

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
A-05-05-3	Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários	Extensão	5	km
A-05-06-2	Disposição de estéril ou de rejeito inerte e não inerte da mineração (classe II-A e IIB, segundo a NBR 10.004) em cava de mina, em caráter temporário ou definitivo, sem necessidade de construção de barramento para contenção	Volume da cava	20.000	m ³



CERTIFICADO Nº 3620 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Condicionantes

ANEXO I - Condicionantes de Licença Ambiental Simplificada (LAS RAS), do empreendimento Nevestones LTDA.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*	
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da Licença **	
02	Realizar a manutenção e limpeza do sistema de drenagem pluvial (bacias de contenção, canaletas e estradas), de forma a evitar o surgimento de erosões e carreamento de finos/resíduos. Apresentar as ações realizadas por meio de relatório técnico/fotográfico (fotos datadas) anualmente à Supram/LM.	Durante a vigência da Licença **	
03	Formalizar processo de Relocação da Reserva Legal junto ao IEF, Conforme a Lei Estadual nº 20.922 /13, para os imóveis objeto da mineração. Apresentar a comprovação junto à SUPRAM/LM.	90 (noventa) dias	
04	Fica condicionado ao empreendedor, a conclusão da Regularização da Reserva Legal (Relocação), para retomar as atividades contidas na ADA referente à Frente de Lavra Cruzeiro. Apresentar à SUPRAM/LM as devidas averbações nas matrículas dos imóveis e os CAR atualizados dos imóveis após conclusão.	Até 30 (trinta) dias após conclusão da Regularização da Reserva Legal	
05	Formalizar processo de compensação minerária a que se refere o art. 36 da Lei Estadual n. 14.309 /2002 recepcionado pelo §2º do Art. 75 da Lei Estadual n. 20.922/2013, conforme disposições da Portaria IEF n. 27/2017. Apresentar a comprovação junto à SUPRAM/LM.	90 (noventa) dias	
06	Apresentar à SUPRAM/LM as devidas averbações nas matrículas dos imóveis comprovando a compensação minerária que se refere o art. 36 da Lei Estadual n. 14.309/2002 (condicionante 5) após conclusão.	Até 30 (trinta) dias após conclusão da Regularização da Compensação	
07	Apresentar à SUPRAM Leste, plano de fechamento de mina conforme normas vigentes, caso venha ocorrer o fechamento do empreendimento.	Seis meses antes do encerramento das atividades.	
08	Manter arquivado no empreendimento cópias impressas, na íntegra, dos relatórios de cumprimento das condicionantes, acompanhadas da respectiva ART, as quais deverão ficar disponíveis ao órgão ambiental durante a vigência da licença ambiental e pelo período de 05 (cinco) anos após o vencimento da mesma, podendo ser solicitadas a qualquer tempo, inclusive pelo agente de fiscalização ambiental.		

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

**As comprovações devem ser enviadas à Supram Leste, por meio digital, via Sistema SEI, no processo de referência desse parecer. (Caso haja mudança no sistema eletrônico de protocolo da SUPRAM, adequar-se ao mesmo). - SEI de Referencia: 1370.01.0010766/2022-03

Conforme Decreto Estadual nº47383/2018: Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante. A contagem do prazo para cumprimento das condicionantes se iniciará a partir da data de publicação da licença ambiental.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SEMAP-Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



CERTIFICADO Nº 3620 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Condicionantes

Anexo II - Se encontra no Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA nº. 68/2022

